

FORMAÇÃO PARA "MANOBRADORES DE MÁQUINAS"

Divulga-se informação da DRAP-LVT.

FORMAÇÃO PARA "MANOBRADORES DE MÁQUINAS"

Perante inúmeros pedidos de esclarecimento, e na sequência de contactos com o ACT e com a DGADR, e de reuniões havidas entre aquelas entidades e o IMT, foi finalmente possível chegar a um acordo no sentido de esclarecer de uma vez por todas o conteúdo da Nota Técnica nº 6 do ACT, e definir regras para esclarecer o que tanta confusão tem gerado em toda a gente, no que diz respeito à obrigatoriedade da formação para trabalho com tratores no campo e em estrada, para cumprimento do Decreto Lei 50/2005.

Assim, o que está acordado, e que irá passar para publicação no DR dentro de pouco tempo, é o seguinte:

- 1. O ACT aceitou a proposta da criação por parte do Ministério da Agricultura de uma ação de formação designada "Conduzir e operar com o trator em segurança", que terá 2 opções: 35 horas de formação, para ações não financiadas, e 50 horas para ações a serem incluídas no CNQ e para as quais venha a ser possível financiamento;*
- 2. Esta formação será a única a ser validada pelo ACT, como formação habilitante para responder ao previsto no Artigo 5º do Decreto-lei 50/2005, não aceitando aquela entidade qualquer outra formação com carga horária inferior;*
- 3. Esta formação irá carecer de homologação por parte das DRAPs, logo que esteja publicado o Despacho da criação do Curso e o respetivo Regulamento específico (a decorrer já neste momento por parte da DGADR), e será objeto de avaliação externa (a exemplo das outras ações da área da Mecanização e do Bem Estar Animal);*
- 4. O IMT irá proceder alteração ao código da Estrada para que a condução de tratores agrícolas por quem for possuidor de carta de condução da categoria B e C, tenham que igualmente fazer esta formação para circulação na via pública;*
- 5. Como o Código do Trabalho pressupõe que a deslocação desde a residência até ao local de trabalho, e entre locais de trabalho está sujeita ao mesmo código, todos os condutores de tratores que se enquadrem nas exigências do referido código, terão que igualmente fazer essa formação;*

6. O ACT apenas irá considerar a formação que algumas entidades estão a promover com carga horária de apenas 16 horas (e outras), para cumprimento da legislação sobre a formação contínua prevista no código do trabalho.

Perante isto, é de todo descabido estarem a ser apresentadas propostas de formação descritas no nº 5, levando os agricultores ao engano, afirmando (e escrevendo) que é formação suficiente para cumprir com o Decreto-lei 50/2005, quando de facto irá obrigar a fazer de novo a formação prevista no nº 1., e a suportar os custos respetivos

Posto isto sugere-se que não promovam mais essa formação (16 horas) e que aguardem a exequibilidade da única formação validada pelo ACT para cumprimento desta legislação.